



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

01 / 07 / 2016

Secretaria de Estado da Tributação
FL. 047
Mat. 66.410-1
Rubrica

PROCESSO Nº 105371/2015-4
ITCD OS 224/2015 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO FAGNER ROBERTO DE MOURA FERREIRA
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0121/2016-CRF

EMENTA: ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. VALOR ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. MANCOMUNHÃO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. E 1.660 DO C.C.

1. Doação de bens e direitos de um em favor de outro cônjuge. Regime de casamento de comunhão parcial. Os bens adquiridos na constância do casamento, sem nenhuma evidência ou indicação em contrário, constituem bens comuns do casal, não configurando hipótese de doação entre cônjuges. Dicção dos artigos 1658 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando a decisão singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de Junho de 2016

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator